



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 15

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024

**AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.**

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			57
Poder Executivo.....	1	26	
Vice-Governadoria.....		26	57
Casa Civil.....		27	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	27	57
Secretaria de Estado de Economia.....	6	28	59
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	30	63
Secretaria de Estado de Educação.....	8	39	101
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		43	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	44	103
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		48	104
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		50	104
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		51	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	11		105
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			105
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		52	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		52	109
Secretaria de Estado de Comunicação.....		53	109
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	12	53	109
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		54	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	55	110
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	13	56	111
Secretaria de Estado de Turismo.....	13	56	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			115
Controladoria-Geral.....	13	56	
Defensoria Pública.....		56	116
Tribunal de Contas.....	13		117
Ineditorial.....			117

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.415, DE 19 DE JANEIRO DE 2024  
(Autoria: Deputado Daniel Donizet)

Institui a Campanha Pet Sangue Bom no Distrito Federal e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Campanha Pet Sangue Bom, que visa estimular a criação e a manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2º São diretrizes da campanha a que se refere o art. 1º:

- I - promoção da doação voluntária e segura de sangue animal;
- II - instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários públicos ou privados;
- III - proteção da saúde do animal doador e do receptor;
- IV - respeito à ética, princípios e técnicas para o uso do sangue, componentes e hemoderivados;
- V - manutenção permanente e continuada do desenvolvimento de pessoas, pesquisa e inovação tecnológica;
- VI - ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 45.434, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Institui Comissão para avaliação e definição de ações de fomento, apoio e incentivo ao enoturismo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para a avaliação e definição de ações de fomento, apoio e incentivo ao enoturismo no Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de que outros possam integrá-la posteriormente:

- I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
  - II - Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal;
  - III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;
  - IV - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
  - V - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
  - VI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e
  - VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater.
- Parágrafo único. A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades, descritos no art. 2º, a indicação de seus respectivos representantes, à Coordenação, para atuarem na Comissão.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário de Estado de Governo a competência para prorrogar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º Outros órgãos e entidades poderão ser convidados a fazer parte da Comissão instituída por este Decreto.

Art. 6º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 45.435, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Approva o projeto urbanístico de regularização das Áreas de Parcelamento Condicionado - APC localizadas na Rua dos Buritis, Lote 05, Rua da Mata, Lote 15 e Rua Angelim, Lote 01, do Parcelamento Verde, inserido no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA-XXVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00008841/2022-14, DECRETA: